



Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2022

MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 099/2022

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO DIA 06/12/2022

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVAZONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **JOSE OMERIO SILVA SOUZA07326902933**, inscrito no CNPJ sob n.º **47.161.888/0001-08**, neste ato representada pelo Sr.º José Omerio Silva Souza, portador do RG n.º 0, CPF n.º 073.269.029-33, residente na Rua Antônio Perin, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite n.º. 099/2.022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA**, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	9	Prestação de Serviços de manutenção do sistema de segurança da Escola Rubens Tessaro (serviços) de deslocamento de câmeras)	R\$50,00	R\$450,00
1	2	3	Prestação de Serviços de manutenção do sistema de segurança da Creche Jesus Menino (serviços) de deslocamento de câmeras)	R\$50,00	R\$150,00
1	3	1	Prestação de Serviços de manutenção do sistema de segurança no Pátio Rodoviário (reconfiguração do acionamento automático do portão do acesso principal	R\$350,00	R\$350,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Limite n.º 099/2.022, vencido pela contratada. Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: **JOSE OMERIO SILVA SOUZA07326902933** e de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**.

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência 120 (DIAS), com início em **07/12/2022** e término em **05/04/2023**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº099/2.022".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no GABINETE DO SECRETARIO, no Município de Altônia – PR. Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS do objeto.

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 21 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNIC 12 5 2 21 Manutenção do Ensino Básico 339039170000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E

Altônia-PR., 07/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.849/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso do Imóvel do Município que especifica à empresa: **PAULO SÉRGIO DE LAIA 03578706973** e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa: **PAULO SÉRGIO DE LAIA 03578706973**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 32.552.896-08, com sede sito à Rua Alcília Luiz Candido, 252 – Jardim Morumbi, CEP: 87.550-000, no Município e Comarca de Altônia – PR, um terreno de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 4.250,00M², contendo uma construção em alvenaria medindo 209,25m², parte ideal do lote 257-A-1-A-Rem-1, subdivisão do lote nº 257-A-1-A-Rem da Gleba Altônia, de propriedade do Município de Altônia, objeto da matrícula nº. 11.351, do Livro nº. 2 fls. 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa denominada **PAULO SÉRGIO DE LAIA 03578706973**, que tem como ramo de atividade principal, Atividades Paisagísticas.

Parágrafo Único – Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da empresa, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

Parágrafo Único – uma vez que a empresa irá desenvolver a atividade paisagística e que a área ora cedida não comporta edificações, poderá o cedente requisitar a devolução total ou parcial, por interesse público, comunicando a empresa com antecedência mínima de sessenta dias, de forma a não causar prejuízo das culturas temporárias ali cultivadas.

Art. 5º. A correta utilização da cessão e uso de que trata esta Lei, quanto ao funcionamento da empresa e a quantidade de empregos gerados, será fiscalizada pela Divisão de Indústria e Comércio ou outro órgão que vier a substituir, com acompanhamento de membros do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – COMTER e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Altônia – COMDEAL.

Art. 6º. A data de início de atividade da empresa **PAULO SÉRGIO DE LAIA 03578706973**, será contada da data da vistoria e Certidão Conjunta dos Conselhos COMTER e CONDEAL.

Art. 7º. A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, devendo providenciar no local instalações necessárias para o funcionamento da mesma, inclusive instalar água, energia, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel em caso de devolução do imóvel por descumprimento desta Lei.

Art. 8º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:

I - Providenciar as instalações necessárias ao funcionamento da empresa, **PAULO SÉRGIO DE LAIA 03578706973**, no prazo máximo de 180 dias contados da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo 06(seis) empregos diretos, durante o período de cessão e uso;

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, cessionária e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias;

III - Atender a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo com a atividade de condução de mudas para arborização urbana e plantas ornamentais;

IV - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 9º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias existente sobre o imóvel.

Art. 10º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária tenha cumprido fielmente com as finalidades pactuadas no Projeto gerando emprego e renda nos moldes e quantidades propostas no Projeto, comprovada através de Deliberação conjunta dos Conselhos COMTER E COMDEAL, poderá o Executivo Municipal, através de Lei específica, prorrogar por igual período o presente termo de cessão e uso.

Art. 11º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER e do COMDEAL, o imóvel e suas benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto do executivo municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 12º - A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº.1.620/2017 de 23/08/2017 e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 11 dias do mês de novembro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
LEI Nº 1.854/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Denomina por "Eunice Neves" a Unidade Básica de Saúde do Distrito de São João, no Município de Altônia-PR.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado "Eunice Neves", a Unidade Básica de Saúde do Distrito de São João, no Município de Altônia-PR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
LEI Nº 1.855/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de ALTONIA para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social.

Artigo 2º - O Orçamento Geral do Município de ALTONIA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$- 100.410.500,00 (Cem milhões, quatrocentos e dez mil e quinhentos reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Parágrafo Único - A receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e especificadas no Anexo 2 - Resumo Geral da Receita. O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

RECEITA DO MUNICÍPIO	R\$	R\$
I - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		83.419.600,00
RECEITAS CORRENTES		81.835.400,00
Receta Tributária	10.626.200,00	
Recetas de Contribuições	1.896.400,00	
Receta Patrimonial	1.018.900,00	
Receta Agropecuária	13.000,00	
Receta de Serviços	7.800,00	
Transferências Correntes	79.299.700,00	
Outras Receitas Correntes	228.200,00	
(-) Contribuição Formação do FUNDEB		10.952.100,00
(-) Deduções		302.700,00
RECEITAS DE CAPITAL		1.584.200,00
Alienação de Bens	822.000,00	
Transferências de Capital	762.200,00	
II - RECEITA DA ADM. INDIRETA		16.990.900,00
FUNDO DE PREV. MUNICIPAL-FAPESPAL		16.990.900,00
RECEITAS CORRENTES		16.990.900,00
Receta de Contribuições	2.826.700,00	
Receta Patrimonial	1.277.400,00	
Outras Receitas Correntes	7.726.200,00	
Receta Intra Orçamentária	5.160.600,00	
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO (I + II)		100.410.500,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos e funções, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		83.419.600,00
Poder Legislativo		1.370.700,00
Governo Municipal		1.148.300,00
Secretaria de Administração		9.957.600,00
Secretaria de Finanças		7.668.300,00
Secretaria de Educação, Cultura, Com, Esportes		20.092.500,00
Secretaria de Saúde		23.435.900,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos		11.659.800,00
Secretaria de Desenvolvimento Social		4.079.600,00
Secretaria de Meio Ambiente, Agric e Turismo		2.944.000,00
Reserva de Contingência		1.062.900,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		16.990.900,00
Fundo de Previdência Municipal - FAPESPAL		16.990.900,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS		100.410.500,00
POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		83.419.600,00
01 - Legislativa		1.370.700,00
04 - Administração		7.858.600,00
06 - Segurança Pública		696.900,00
08 - Assistência Social		3.303.500,00
09 - Previdência		5.662.500,00
10 - Saúde		23.435.900,00
12 - Educação		19.397.700,00
13 - Cultura		321.800,00
15 - Urbanismo		8.426.900,00
16 - Habitação		101.000,00
18 - Gestao Ambiental		2.248.900,00
20 - Agricultura		633.100,00
22 - Industria		313.400,00
23 - Comércio e Serviços		18.300,00
26 - Transporte		2.378.500,00
27 - Desporto e Lazer		471.200,00
28 - Encargos Especiais		5.717.800,00
99 - Reserva de Contingência		1.062.900,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		16.990.900,00
09 - Previdência		16.001.000,00
99 - Reserva de Contingência		989.900,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES		100.410.500,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - Realizar através de decretos do executivo, abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro e excesso de arrecadação apurados no exercício, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

III - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

IV - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as modificações oriundas de atos de aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Créditos Adicionais Especiais durante Exercício de 2023 no Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Artigo 5º. O Poder Executivo Municipal concederá subvenções sociais à entidades educacionais, de saúde e de assistência social, nos termos do art. 20, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrárias e esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
DECRETO Nº. 233/2022 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a pauta de feriados e pontos facultativos no Município de Altônia, para o exercício de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas Leis Federais n.ºs. 605 de 05.01.49, 662 de 06.04.49, 6.802 de 30.08.80, Lei 9093 de 12/09/1995 e Lei 10.607/2002 de 19.12.2002; Lei Decretos Leis n.ºs. 486 de 19.06.38, 6.459 de 02.05.44, 086 de 27.12.66; Lei Estadual n.º. 4.658 de 18.12.62, Leis Municipais n.ºs. 022/69 de 01.11.69, 097/94 de 28.09.94, e 1393/2014 de 07.11.2014,

DECRETA,

Art. 1º. Fica estabelecida na forma abaixo, a pauta de Feriados Nacionais, Municipais e Pontos Facultativos no Município de Altônia, para o exercício de 2023:

DATA	FERIADO OU PONTO FACULTATIVO	DESCRIÇÃO DA DATA COMEMORATIVA
01/01/2023	Feriado Nacional	Dia da Confraternização Universal
20/01/2023	Feriado Municipal	Dia de São Sebastião Padroeiro de Altônia
20/02/2023	Ponto Facultativo	Véspera de Carnaval
21/02/2023	Ponto Facultativo	Dia de Carnaval
07/04/2023	Feriado Nacional	Sexta Feira Santa (Paixão de Cristo)
21/04/2023	Feriado Nacional	Dia de Tiradentes
01/05/2023	Feriado Nacional	Dia Mundial do Trabalho
08/06/2023	Feriado Municipal	Dia de Corpus Christi
07/09/2023	Feriado Nacional	Dia da Independência do Brasil
12/10/2023	Feriado Nacional	Dia de Nossa Sr.ª. Aparecida - Padroeira do Brasil
28/10/2023	Ponto Facultativo	Dia Servidor Público
02/11/2023	Feriado Nacional	Dia de Finados
15/11/2023	Feriado Nacional	Dia da Proclamação de República
11/12/2023	Feriado Municipal	Antecipação da Comemoração da Emancipação Política do Município do dia 12/12/2023
25/12/2023	Feriado Nacional	Dia de Natal

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
DECRETO Nº. 239/2022

Dispõe sobre o expediente a ser cumprido nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo, nas datas de participação da Seleção Brasileira nos jogos na Copa do Mundo FIFA 2022.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, e considerando a participação do Brasil nos Jogos da Copa do Mundo de 2022, Considerando que alguns jogos da Seleção Brasileira de Futebol estão programados para horários coincidentes com as atividades da Administração Municipal,

Decreta:

Art. 1º. - Em caráter excepcional, o expediente a ser cumprido nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo, nas datas dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo da FIFA 2022, serão os seguintes:

I - para os jogos com início às 12h, o expediente será até às 11h45min;

II - para os jogos com início às 13h, o expediente será até às 12h;

III - para os jogos com início às 16h, o expediente será até às 13h.

§ 1º Os setores sobre a administração da Secretaria de Saúde para os jogos com início às 12h, o expediente será das 7h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h, e os jogos com início às 16h, o expediente será das 7h30min às 11h30min das 13h00min às 15h45min;



Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

§ 2º O Hospital Municipal manterá o atendimento normal, de acordo com a escala administrativa própria;

§ 3º Os setores sobre a administração da Secretaria de Educação manterão seus horários de trabalho normal.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em especial o Decreto 230/2022 de 28 de novembro de 2022.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 de dezembro de 2.022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

DECRETO Nº 240/2022

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 074/2022 de 23 de novembro de 2022 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A,

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2022 de 05 de janeiro de 2022, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 074/2022 de 23 de novembro de 2022, objetivando o registro de preço para aquisição de acordo com a demanda, de Oxigênio Medicinal e Equipamentos para testes e regulação dos mesmos, para atendimento de pacientes internados no Hospital Municipal, ambulância e pacientes acamados em residências que necessitam de Oxigenação Suplementar.

Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: **OXIPARANA COMERCIO DE OXIGENIO LTDA, nos lotes 01, 02 e 03, com valor total de R\$ 120.400,00 (cento e vinte mil e quatrocentos reais).**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 de dezembro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

DECRETO Nº 241/2022

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 076/2022 de 24 de novembro de 2022 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A,

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2022 de 05 de janeiro de 2022, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 076/2022 de 24 de novembro de 2022, objetivando a contratação de empresa para Prestação de Seguro para veículos da Frota Municipal lotados na Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência as propostas das empresas: **GENTE SEGURADORA S/A , nos itens 01 e 02 , com valor total de R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais); PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, no item 3, com valor total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 de dezembro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal